



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL 218/15 DE 18 DE JUNHO DE 2015

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05

SANCIONADO EM: 25/06/15

PUBLICADO EM: 25/06/15

POR: _____

José Alkmem C. Lima
CPF: 173.019.392-72

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação-PME, do Município de Nova Esperança do Piriá - PME e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, **MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação-PME, do Município de Nova Esperança do Piriá, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Fórum Municipal de Educação.

Maria de Sousa Oliveira
Prefeita Municipal
CPF: 577.147.382-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º - Caberá aos gestores municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

Art. 5º - O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Ao Fórum Municipal de Educação, por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, duas conferências municipais de educação em atendimento ao PME.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput serão prévias à conferência estadual de educação prevista até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 7º - A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 8º - O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados de seu acompanhamento, com total transparência à sociedade.

Art. 9º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 25 de Junho 2015;

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

CNPJ: 84.263.862/0001-05

SANCIONADO EM: 25/06/15

PUBLICADO EM: 25/06/15

OR: _____

José Alkerm C. Lima
CPF: 178.019.392-72

Maria de Sousa Oliveira

Maria de Sousa Oliveira

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL 037/15 DE 25 DE JUNHO DE 2015

Dispõe da publicação da Lei Municipal 218/15,
Que dispõe sobre do Plano Municipal de
Educação-PME, do Município de Nova
Esperança do Piriá - PME e dá outras
providências.

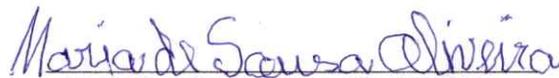
A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, **MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**. Faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando as disposições do artigo 96 da lei Orgânica Municipal.

DECLARA

Art. 1º - Declaramos, sob pena da Lei, que a **Lei Municipal 218/15 de 18 de Junho de 2015**, Que dispõe sobre do Plano Municipal de Educação-PME, do Município de Nova Esperança do Piriá - PME e dá outras providências, foi sancionada e publicada no dia 25 de junho de 2015, no mural desta Prefeitura como de costume, uma vez que não existe Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 24 de junho de 2015.


MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05
SANCIONADO EM: 25/06/15
PUBLICADO EM: 25/06/15
POR: _____


José Altemir C. Lima
CPF: 173.019.392-72